



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Quarta-feira • 23 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2025

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 079, de 23 de junho de 2021** - Altera o Decreto nº 075, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o Decreto nº 20.541, de 15 de junho de 2021, do Governo do Estado da Bahia, na forma que indica.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

DECRETO Nº 079 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 075, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o **Decreto nº 20.541, de 15 de junho de 2021, do Governo do Estado da Bahia**, na forma que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA** no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, do dia 23 até o dia 29 de junho 2021, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Do dia 23 até o dia 29 de junho de 2021 está autorizada em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, desde que se observe a restrição prevista no caput do art. 1º deste Decreto.

§1º - Fica permitida do dia 23 até o dia 29 de junho de 2021, a colocação de até no máximo 05 (cinco) mesas com 02 (duas) cadeiras por parte dos donos de bares, distribuidoras de bebidas e similares em praças ou vias públicas do município de Várzea Nova-Bahia.

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Art. 3º - Fica proibida a permanência de veículos com som automotivo ligado (exceto quando usados pela Prefeitura Municipal para informativos ou divulgações) em quaisquer praça ou vias públicas do território do município de Várzea Nova-Bahia.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de sistemas de som interno nos bares, distribuidoras de bebidas e similares no período de 23 até o dia 29 de junho de 2021.

Art. 5º- Fica vedada, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 23 até o dia 29 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o município de Várzea Nova-Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 23 até o dia 29 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de balneários, clubes e afins, durante o período de 23 até o dia 29 de junho de 2021.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Várzea Nova-Bahia, até o dia 29 de junho de 2021.

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e de álcool em gel à 70%, bem como a capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento) observando o que recomenda o caput do art. 1º deste Decreto que prevê o funcionamento dos estabelecimentos citados até às 19h30, de modo a garantir o deslocamento dos seus fiéis e colaboradores às suas residências.

Art. 9º - O uso da máscara por qualquer indivíduo em vias, equipamentos, locais e praças públicas ou privadas é obrigatória em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

Art. 10º - Todos os veículos de comunicação do município de Várzea Nova-Bahia, ficam obrigados a veicularem em sua grade de programação spots

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

publicitários/informativos referentes às medidas de combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e sua vacinação.

Art. 11º - Ficam estabelecidas as penalidades no que diz respeito ao não cumprimento do referido decreto:

§1º - É permitido a aplicabilidade de advertência, e em caso de reincidência multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Continuando a reincidência, a multa será de 01 (um) salário mínimo, ou até a cassação da Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial.

§2º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, nos casos de descumprimento do que está disposto neste Decreto.

Art. 12º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, será caracterizado como penalidades e sanções aplicáveis, inclusive no que couber, cassação de Licença de Funcionamento.

§1º - Fica autorizada a Vigilância Epidemiológica e Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Procuradoria Jurídica e o Ministério Público da Bahia, a proceder com a interdição imediata, na hipótese de constatação de descumprimento das normativas aqui estabelecidas.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.